PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 813, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 26 / 06 / 19

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA GIRA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.782, de 08 de Maio de 2019, que cria o programa de transferência condicionada de subsídio financeiro, denominado 'Gira Renda" , no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a composição, a organização e as competências do Comitê de Fiscalização do programa "Gira Renda'.

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Fiscalização é órgão consultivo e fiscalizador, de deliberação colegiada, de caráter permanente, do programa "Gira Renda", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, criado na forma do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.782, de 08 de maio de 2019.

§ 1º Os membros do Comitê de Fiscalização serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução, por igual período.

§ 2º O Comitê de fiscalização será composto por 11 (onze) membros:

I – 05 (cinco) representantes de conselhos municipais:
a – 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;
b – 02 (dois) do Conselho Municipal de Assistência Social;
c – 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde;
d – 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – 03 (três) representantes governamentais:
a – 01 (um) do Gabinete do Prefeito;
b – 01 (um) da Gestão do Programa "Gira Renda"
c – 01 (um) da Ouvidoria Municipal.

III - 03 (três) representantes da sociedade civil:
a – 01 (um) dos usuários da política da assistência social;

b – 01 (um) dos trabalhadores da política da assistência social;

c – 01 (um) de entidade de assistência social que possua certificação de entidade de assistência social – CEBAS, emitida pelo Ministério da Cidadania.

§2º Os indivíduos investidos no cargo de direção ou chefia, seja nos órgãos públicos ou nas entidades e organizações da assistência social, não poderão ser representantes da classe dos trabalhadores no Comitê de Fiscalização.

§3º O Comitê de Fiscalização, para efeito de organização logística, disporá de uma Secretaria Executiva, custeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§4º A convocação para a composição do Comitê de Fiscalização será realizada por edital, emitido pela Secretaria Executiva do Comitê de Fiscalização.

Art. 2º O Comitê de Fiscalização do Programa "Gira Renda" reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as sessões devem ser abertas ao público e amplamente divulgadas.

§ 1º O quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões plenárias será formado por maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

§ 2º Na ausência do titular, o suplente assume as funções de conselheiro, inclusive para a formação do quórum.

§ 3º A falta injustificada em três reuniões consecutivas ou não, implicará na substituição do conselheiro, respeitado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

Art. 3º A participação dos conselheiros no Comitê de Fiscalização é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º Compete ao Comitê de Fiscalização:

I – zelar pela efetivação do Programa "Gira Renda";

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do programa "Gira Renda";

III – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

IV – fiscalizar o processo de seleção e concessão do benefício do Programa "Gira Renda";

V – acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros, o ganho social e a implementação do Programa "Gira Renda";

VI – elaborar e avaliar parecer sobre a prestação de contas dos recursos utilizados na execução do Programa "Gira Renda";

VII – registar em ata as reuniões;

VIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que necessários;

IX – convocar membros da coordenação do Programa "Gira Renda", sempre que necessário;

X – divulgar todas as suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações atinentes a execução orçamentária e financeira do Programa "Gira Renda";

XI – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de junho de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL